

RESOLUÇÃO N° 31/2018

(Publicada no Diário Oficial de 17/04/2018)
(Republicada no Diário Oficial de 19/04/2018)

Habilita a NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n.º 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180000044,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 08.334.818/0001-52 e IE nº 070.299.296NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir bebidas achocolatadas, bebidas lácteas, café solúvel, cereais família, cereais infantis, cereais matinais, chocolate em pó e cacau em pó, lácteos em pó, macarrão instantâneo e sopas instantâneas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas de açúcar, soro de leite e embalagens, com base no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 2.667.275,96 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de abril/2018.

Parágrafo único. O piso estabelecido no art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 102/2006 e alterações, que habilitou o projeto de implantação da empresa aos benefícios do Programa.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2018.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de abril de 2018.

86^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JAQUES WAGNER
Presidente